

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA, COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, PARA ADJUDICAÇÃO DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ/BAR E RESTAURANTE "A PISCINA"

ÍNDICE	Pág. 1
CLÁUSULA 1. ^a - Objeto	Pág. 2
CLÁUSULA 2. ^a - Instalações	Pág. 2
CLÁUSULA 3. ^a – Da Cessão de Exploração	Pág. 2
CLÁUSULA 4. ^a – Duração	Pág. 2
CLÁUSULA 5. ^a – Extinção da Cessão de Exploração	Pág. 3
CLÁUSULA 6. ^a – Preço da Cessão e Modalidade de Pagamento	Pág. 4
CLÁUSULA 7. ^a – Instalações, Obras e Benfeitorias	Pág. 4
CLÁUSULA 8. ^a – Transmissão da Posição Contratual	Pág. 5
CLÁUSULA 9. ^a – Alteração da natureza jurídica do cessionário	Pág. 5
CLÁUSULA 10. ^a – Obrigações mínimas do cessionário	Pág. 5
CLÁUSULA 11. ^a – Caução	Pág. 6
CLÁUSULA 12. ^a – Seguros	Pág. 7
CLÁUSULA 13. ^a – Visita aos Locais	Pág. 8
CLÁUSULA 14. ^a – Incumprimento	Pág. 8
CLÁUSULA 15. ^a - Restituição	Pág. 8
CLÁUSULA 16. ^a – Libertação e Execução da Caução	Pág. 8
CLÁUSULA 17. ^a – Segurança e Vigilância	Pág. 9
CLÁUSULA 18. ^a – Interrupção do Funcionamento	Pág. 9
CLÁUSULA 19. ^a – Casos Omissos	Pág. 9
ANEXOS	
ANEXO 1 – Bens móveis, equipamentos e utensílios afetos ao funcionamento do Café/Bar e Restaurante "A Piscina"	Pág. 10 a 14

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas e condições aplicáveis ao contrato de cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina", a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e o adjudicatário/cessionário.

CLÁUSULA 2.^a

INSTALAÇÕES

1. O Município de Pampilhosa da Serra é proprietário de um prédio urbano, sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, onde se encontra implantada a Piscina Municipal.
2. No rés-do-chão e primeiro andar daquele imóvel estão implantados dois espaços comerciais de Café/Bar e Restaurante, respetivamente, os quais serão objeto da cessão de exploração a celebrar, juntamente com os bens móveis, equipamentos e utensílios, propriedade do Município, constantes no Anexo 1 ao presente e que serão disponibilizados pelo Município ao cessionário, no âmbito e pelo tempo de duração do contrato de cessão de exploração a celebrar.
3. Os espaços comerciais referidos no número anterior destinam-se a proporcionar, mediante remuneração, bebidas, serviços de cafetaria e refeições para consumo naqueles estabelecimentos ou fora deles, nos termos da legislação em vigor.
4. A aquisição de equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento da atividade, para além dos constantes no Anexo 1, é da responsabilidade do cessionário.

CLÁUSULA 3.^a

DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

O contrato terá por objeto a cedência temporária do direito de exploração comercial do Café/Bar e Restaurante "A Piscina", incluindo os bens imóveis referidos na cláusula anterior e os bens móveis/equipamentos neles existentes, os quais serão adjudicados conjuntamente.

CLÁUSULA 4.^a

DURAÇÃO

1. A cessão de exploração, que terá o seu início na data da assinatura do correspondente contrato, é feita pelo período de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente e por períodos sucessivos de igual duração até ao limite máximo total de 9 (nove) anos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2. Qualquer das partes pode opor-se à renovação automática do contrato, mediante comunicação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

3. A inobservância da antecedência prevista no nº 2 não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento do valor mensal correspondente ao período de pré-aviso em falta.

CLÁUSULA 5.ª

EXTINÇÃO DA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

1. A cessão de exploração extinguir-se-á:

1.1 Por caducidade, findo o prazo contratual inicial estipulado ou das suas renovações;

1.2 Por oposição à renovação;

1.3 Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogar o contrato mediante acordo a tanto dirigido;

1.4. Por denúncia, independentemente de qualquer justificação, devendo qualquer das partes manifestar a sua vontade nesse sentido, por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio do notificando ou para outro por si indicado, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo pretendido do contato. A inobservância da antecedência prevista não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento do valor mensal correspondente ao período de pré-aviso em falta;

1.5. Por resolução, em caso de incumprimento do constante no presente Caderno de Encargos e no contrato de cessão de exploração a celebrar, que torne inexigível ao Município a manutenção da cessão de exploração. Assim como, no caso de mora no pagamento do preço devido, por período superior a três meses e/ou de desobediência reiterada às recomendações emanadas pela entidade adjudicante, relativamente ao funcionamento do Café/Bar e Restaurante "A Piscina" e à qualidade dos serviços prestados. Para tal bastará a comunicação fundamentada, ao cessionário, da intenção de resolver o contrato, para que o mesmo se possa pronunciar, e deliberação da Câmara Municipal nesse sentido, a qual será comunicada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, reservando-se a Câmara Municipal o direito de acionar a caução, se for o caso.

2. O Município não é responsável pelos efeitos da extinção da cessão de exploração nas relações contratuais estabelecidas entre o cessionário e terceiros, não assumindo

qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações contraídos pelo cessionário no âmbito da cessão de exploração.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO DA CESSÃO E MODALIDADE DE PAGAMENTO

1. Pela cessão de exploração, o cessionário obriga-se a efetuar o pagamento de € 1.800,00 (mil e oitocentos Euros) anuais, com IVA incluído, a pagar em duodécimos mensais de € 150,00 (cento e cinquenta Euros) com iva incluído, na Secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra ou mediante transferência bancária para conta do Município, salvaguardando-se o disposto nos números seguintes.
2. Até ao 8º dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato, o cessionário deverá efetuar o pagamento dos montantes respeitantes a esse mês e ao mês subsequente.
3. Cada um dos restantes duodécimos vencer-se-á no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, devendo ser pago nos oito dias subsequentes.
4. Constituindo-se o cessionário em mora, o Município tem o direito de exigir, além do preço da cessão correspondente aos duodécimos em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido.
5. Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato se o cessionário fizer cessar a mora no prazo de oito dias a contar do seu começo.
6. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o nº 5 respeita, o Município recusará o recebimento do preço da cessão de exploração correspondente aos duodécimos seguintes, os quais são considerados em dívida para todos os efeitos.
7. O incumprimento do pagamento mensal por mais de 3 meses seguidos constitui fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo do recurso a procedimento coercivo para cobrança dos montantes devidos.
8. O preço da cessão será atualizado anualmente, em conformidade com o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento.

CLÁUSULA 7.ª

INSTALAÇÕES, OBRAS E BENFEITORIAS

1. Todas e quaisquer obras de reparação, alteração ou beneficiação que o cessionário pretenda efetuar deverão ser sujeitas a autorização prévia e escrita da Câmara Municipal e, se sujeitas a projeto, este será apreciado pelos serviços municipais que emitirão o respetivo parecer.

2. O cessionário deverá realizar as obras necessárias que obedecerão a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para a respetiva atividade.

3. Todas as benfeitorias resultantes das obras ou beneficiações efetuadas pelo cessionário, passam a fazer parte das instalações identificadas na Cláusula Primeira, propriedade do Município (salvo se forem levantadas sem destruição ou deterioração das instalações), sem que o cessionário possa por elas pedir qualquer indemnização/compensação ou invocar retenção; sem prejuízo, porém, da obrigação do cessionário repor as instalações no seu estado primitivo, se o Município assim o exigir, ainda que as obras ou beneficiações tenham sido por ele autorizadas.

CLÁUSULA 8ª

TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O cessionário não poderá ceder ou permitir o uso, total ou parcial, temporária ou definitivamente, onerosa ou gratuitamente, dos bens imóveis e móveis, objeto da cessão de exploração, por terceiros, nem poderá ceder a sua posição contratual, sem a concordância prévia da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO CESSIONÁRIO

Deverá ser comunicada à Câmara Municipal qualquer alteração da natureza jurídica do cessionário e/ou da sua titularidade, no prazo máximo de dez dias, a contar do facto que lhe deu lugar, cabendo à Câmara Municipal avaliar esse facto e a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo do demais previsto nas Cláusulas anteriores e das obrigações legalmente estabelecidas, o cessionário obriga-se a:

1. Explorar os espaços comerciais em causa com elevado padrão de qualidade, de modo a prestigiar e promover o concelho de Pampilhosa da Serra, promovendo e divulgando o seu património gastronómico. Assim, deverá assegurar um bom nível de serviço, confeção e apresentação, bem como um menu com pratos tradicionais ou típicos da gastronomia do concelho de Pampilhosa da Serra, considerando para esse efeito os seguintes pratos regionais: no âmbito dos pratos tradicionais: o cabrito assado/grelhado, maranho, chanfana e truta; no âmbito dos doces tradicionais: a tigelada e filhós espichadas.

2. Assegurar que os trabalhadores afetos ao funcionamento dos espaços comerciais em questão, andem vestidos com farda própria no desempenho das suas funções.
3. Manter os bens imóveis e móveis, objeto da cessão, em perfeito estado de conservação e higiene, obrigando-se a praticar todos e quaisquer atos necessários à conservação, manutenção e limpeza dos mesmos.
4. Conferir, no final de cada ano, o inventário dos bens municipais existentes nas instalações.
5. Assegurar os custos de fornecimento de água, energia elétrica, comunicações e gás, assim como qualquer outro serviço que seja requisitado para as instalações, por iniciativa do cessionário, sendo da sua responsabilidade a requisição dos respetivos serviços e contadores. Assim, deverá entregar, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data de celebração do contrato de cessão de exploração, comprovativos de celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água.
6. Requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades comerciais a desenvolver nos espaços comerciais em questão, bem como assumir a responsabilidade pelo pagamento de multas e outros encargos decorrentes da exploração dos mesmos.
7. Assumir a responsabilidade, pela culpa e pelo risco, nos termos da lei geral, pelos danos/prejuízos resultantes das atividades exercidas nos espaços comerciais em questão, causados a pessoas e bens.
8. Não utilizar os espaços comerciais em causa para fins diversos daqueles a que se reporta a cláusula segunda
9. O cessionário não deverá, injustificadamente, manter qualquer um dos espaços comerciais encerrados por um período superior a quinze dias úteis, a não ser em casos devidamente justificados, devendo ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

CAUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar caução no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos mil euros), atento o disposto na Cláusula 19ª do Programa de Procedimento, para garantir o exato cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente documento e do disposto no contrato de cessão de exploração.
2. O adjudicatário deverá prestar caução no período compreendido entre a notificação da adjudicação definitiva e a assinatura do contrato de cessão de exploração.

3. A caução poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, garantia bancária ou seguro-caução.
4. Se o adjudicatário pretender prestar a caução mediante garantia bancária, apresentará documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em virtude de incumprimento de obrigações a que a garantia respeita, atento o modelo constante do Anexo 3 ao Programa de Procedimento.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário apresentará apólice, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita. Das condições da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução, atento o modelo constante do Anexo 3 ao Programa de Procedimento.
6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário/cessionário.
7. A Câmara Municipal reserva-se o direito de acionar a caução se verificar o incumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário, nos termos da Cláusula 19^a do Programa de Procedimento.

CLÁUSULA 12.^a

SEGUROS

1. O cessionário compromete-se a celebrar um contrato de seguros de responsabilidade civil alimentar, com valores adequados ao risco inerente à sua própria atividade, garantindo um valor mínimo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data da celebração do contrato de cessão de exploração.
2. Constitui estrita obrigação do cessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, comprometendo-se a exibir os recibos sempre que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal assume a realização de um contrato de seguro do ramo multiriscos, garantindo um valor mínimo de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), salvaguardando os bens móveis e imóveis em causa, propriedade do Município.

CLÁUSULA 13.ª

VISITA AOS LOCAIS

O cessionário compromete-se a facultar ao cedente o acesso total às instalações, a todo o tempo e sem aviso prévio, de forma a que o mesmo possa fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA 14.ª

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário, a Câmara Municipal obriga-se a notificá-lo para que, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, dê cumprimento às obrigações contratuais em falta.
2. Em caso de persistir o incumprimento, esgotado o prazo estipulado no número anterior, aplicar-se-á o disposto no nº 1.5 da Cláusula 5ª, reservando-se a Câmara Municipal o direito de acionar a caução.

CLÁUSULA 15.ª

RESTITUIÇÃO

1. No termo da cessão de exploração, reverterem gratuita e automaticamente para o cedente todos os bens e direitos que integram a cessão, limpos e livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o cessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo cedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do seu uso.
2. Em caso de perecimento ou danificação de quaisquer bens, objeto da cessão, o Município promoverá a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reparação/reposição dos bens em questão. Os respetivos custos serão suportados pelo cessionário podendo ser utilizado o valor da caução para os liquidar, no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes em questão (atendendo aos valores que o Município vier a despendar para repor e/ou reparar, tendo em conta bens de iguais ou semelhantes características, à data do termo da cessão de exploração).

CLÁUSULA 16.ª

LIBERTAÇÃO E EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. No caso de os bens móveis e imóveis, a que se refere a Cláusula Segunda, se encontrarem em perfeitas condições de serem recebidos e não haja obrigação de

substituição, reparação ou correção de defeitos por parte do cessionário, o cedente deve promover a libertação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações da cessão no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento de todas as obrigações do cessionário.

2. A caução prestada pelo cessionário pode ser executada pelo cedente, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais.

CLÁUSULA 17.ª

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

1. O cessionário compromete-se a garantir a vigilância e segurança das instalações e responder por quaisquer danos que ocorram.

2. Sem prejuízo do disposto no número antecedente e independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos, a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

CLÁUSULA 18.ª

INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Poderá ser suspensa, temporariamente, por parte da Câmara Municipal a abertura do(s) espaço(s) comercial(is) em questão, quando a reparação ou limpeza do edifício assim o exijam e mediante aviso prévio ao cessionário, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo em caso de força maior.

CLÁUSULA 19.ª

CASOS OMISSOS

Todas as dúvidas ou omissões que, eventualmente, surjam ou se verifiquem no que concerne ao disposto no presente Caderno de Encargos e no que respeita ao funcionamento das instalações, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, ouvido o cessionário.

**ANEXO 1 - BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AFETOS AO FUNCIONAMENTO DO
CAFÉ/BAR E RESTAURANTE "A PISCINA"**

Nº INVENTÁRIO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Hall de Entrada		
9366	1	Painel 100x100 em alumínio
	1	Vaso grande "Pote"
Cozinha		
5733	1	Varinha
5760	1	Micro-ondas Jocel
15645	1	Micro-ondas Orima OR 928
7118	1	Forno Elétrico Zanussi
7119	1	Fogão a gás
7120	1	Churrasqueira
7121	1	Hote Parietal
15594-15646	2	Fritadeira elétrica "FE-20L" móvel M940 NV
7133-7134	2	Concha n.º 12
9093-9095	3	Concha n.º 10
9615	1	Concha n.º 6
9088	1	Faca de Bacalhau Branca - Sico
9091	1	Balde de gelo
9092	1	Balde de gelo
9618	1	Balde de gelo
9767	1	Balde gelo c/pega pequeno
9272	1	Suporte p/balde de champanhe
9096-9097	3	Cesto talheres p/máquina de lavar
9099 - 9418	2	Passa puré inox 33cm
9100-9102-9464	4	Terrina inox para sopa com pegadeiras
	3	Tabuleiro inox - 34x44
	1	Tabuleiro inox - 41,5x30
	1	Tabuleiro inox - 49x34
9106	1	Tabuleiro de alumínio - 50x35
9365	1	Raspador em inox
9370	1	Extintor ABC de 6Kg
9402	1	Tacho 55x23 - com tampa
9403	1	Tacho 44x20 - com tampa
9404	1	Tacho 42x20 - com tampa
9405	1	Tacho 36X17
9406	1	Tacho 42x16 - com tampa
9750	1	Tacho 38x15 - com tampa

9414		Conjunto de 8 molheiros
9415	1	Panela c/tampa 38x37cm
9416	1	Panela c/tampa 42,5x38cm
9417	1	Panela c/tampa 45x41cm
9749	1	Panela s/tampa 38x23cm
	1	Panela s/tampa 42,5x37cm
9441	1	Grelhador a gás 2/600 700x700
9442	1	Proteção de parede em inox
9444	1	Mesa em inox, c/2200x800x900, portas de correr de ambos os lados e prateleira intermédia
9445	1	Prateleira em inox c/1900x400x300 e poleias
9446	1	Bancada em inox c/ 2900x700x900, 2 cubas à dta. e alçado posterior
9447	1	Cortador de Legumes Robot Coupe
9448	1	Mesa c/1900x600x900, c/forra frontal e espaço interior p/balde de detritos
9449	1	Mesa inox de entrada de máquina de lavar louça c/1200x765x900, c/1cuba e chuveiro de alta pressão
13782	1	Máquina de lavar loiça
9451	1	Mesa inox de saída de máquina de lavar loiça c/110x740x900
9453	1	Bancada em inox c/1900x600x900, c/1 cuba à dta. e tampo de acerto à esq.
13783	1	Armário frigorífico c/1 porta Gastronorm
15591	1	Armário frigorífico "Carg-1402HC"
9461	1	Alarme de intrusão FBIL
9465	1	Bancada em aço inox c/1900x900, c/2 portas de correr
9586-9587	2	Container GN1/1 - 100 - inox 14 litros
9588	1	Tampa GN1/1 - Inox c/guarnição
9589-9591	3	Tampa GN1/1 - inox normal
9592	1	Container GN1/1 - 100 - inox 14 litros
9593	1	Container GN1/1 - 065 - inox 9lt
9594-9596	3	Tampa GN1/1 - inox normal
9597	1	Container GN1/1 - 065 - inox 9,0lt
9598	1	Container Gn1/1 - 150 - inox 21 litros
9599	1	Container GN1/1 - 040 - inox 5,1 litros
9600	1	Container GN1/1 - 100 - inox 6,5 litros
9602	1	Tampa GN1/2 - c/junta silicone
9603	1	Tampa GN1/2 - s/junta silicone
9604	1	Container GN1/2 - 100 - inox 6,5 litros
9761	1	Contentor GN 1/1x100 inox novo
9762	1	Contentor Gastronómico 1/1 65mm inox 8,5 Lt
9605	1	Guias p/ containers GN 325
9606	1	Guias p/ containers GN 530

9607	1	Coador rede 30cm
9614	1	Escumadeira arame 15x48
9626	1	Rolo da massa inox 47x25x5
9627	1	Batedor inox c/35cm
9640	1	Faca de cozinha - Cutelo
9641 - 9643	3	Faca de serrilha - grande
9645	1	Faca de serrilha - grande
9765	1	Colher pilão 27,3 inox
9742	1	Pilão 24cm
9747	1	Escorredor alface 42,5x15 cm
9283	1	Termo elétrico de leite
9850	1	Painel inox 950x2000
10528	1	Hote de exaustão em aço inox c/3300x130x700 c/5 filtros
9819	1	Bancada inox banho-maria c/ 1450*750, c/2 portas de correr e cuba, com mesa de apoio inox c/1 gaveta, c/ 700*600
R/C - Casa de Banho Masculina		
9421	1	Suporte de papel higiénico
9427	1	Toalhetes de mão
9431	1	Doseador de líquido de mãos
9435	1	Secador de mão
R/C - Casa de Banho Feminina		
9422	1	Suporte de papel higiénico
9428	1	Toalhetes de mão
9436	1	Secador de mão
Bar do Restaurante		
9255-9257-9258	1	Conjunto de Mesas em inox c/1 cuba encastrada c/escorredouro, espaço p/máquina de lavar copos, tuiha p/borras de café à dta., 2 gavetas, portas de correr, prateleiras intermédias, estrado liso, tampo em granito polido e balcão de bar refrigerado com duas portas (c/2500x680x1100 mm)
9256	1	Retro balcão - iluminação superior
15593	1	Máquina de Lavar Loiça AF 35.21 MN
15592	1	Máquina cubos gelo 20Kg
15634	1	POS Intel J6412 Earth Lake CPU 2.00 Ghz, 4GB, 120 GB SSD
9727-9729	3	Bule em inox 0,6 lt
9730-9731	2	Leiteira em inox 0,35 Lt
Copa da Cozinha		
7122	1	Armário Louceiro Aço Inox
	1	Fiambreira
9129	1	Mesa redonda em madeira castanha 800mm
9456	1	Mesa inox c/1300x500x900 c/2 gavetas, laterais fechados, porta de correr, prateleira intermédia e estrados lisos
9457	1	Mesa inox c/1300x500x900 c/2 gavetas, laterais fechados, porta de correr, prateleira intermédia e estrados lisos

9458	1	Prateleira em inox c/1300x300x30
9459	1	Prateleira em inox c/9000x300x30
15553	1	Bomba de Calor Nipon Coolair 300Lts com vaso de expansão de 24Lts
9371-9372	2	Extintor CO2 de 2Kg
Sala do Restaurante		
15812	1	Sistema MonoSplit, Marca Panasonic, Inverter, com Unidade Interior do tipo Cassete de 4 Vias, 90x90, trifásico, da série PACi NX Elite
15813	1	Sistema MonoSplit, Marca Panasonic, Inverter, com Unidade Interior do tipo Cassete de 4 Vias, 90x90, trifásico, da série PACi NX Elite
8554-8555	2	LCD LED LG
8556-8557	2	Suporte Plasma/LCD/TFT
8663-8664/ 8725-8742	20	Mesa c/tampo em MDF Folheado Quadrada Preta
8743-8744- 8745-9288	4	Mesa c/tampo em MDF Folheado Redonda Preta 1200mm
8665-8724/ 8747-8756	70	Cadeira c/assento em madeira
9373	1	Extintor ABC de 6Kg
R/C - Vestiário Masculino		
9367	1	Cacifo de 12 compartimentos
9423	1	Suporte de papel higiénico
9437	1	Secador de mão
R/C - Vestiário Feminino		
9368	1	Cacifo de 12 compartimentos
9438	1	Secador de mão
Armazém		
14194	1	Armário Frigorífico 2 portas
15595	1	Armário frio/negativo 3 portas AFV 1388N
9357	1	Alarme de intrusão FB II
9358	1	Monta-cargas (elevador)
9374	1	Extintor CO2 de 2Kg
Cave - Copa do Bar da Esplanada		
9266	1	Mesa inox c/1900x600x900, tampo c/ 1 cuba e escorredouro à dta., espaço inferior p/máquina de lavar copos, restante c/prateleira intermédia e estrado
9269	1	Grelhador de placas duplo
Cave - Bar da Esplanada		
15596	1	Bancada refrigerada com portas "Climix-1500"
5761	1	Vitrine VG-6 Inox
8809	1	LCD LED LG
9268	1	Torradeira elétrica
9273	1	Balcão de bar refrigerado c/1800x680x1100, 3 portas, motor incluído, tampo do cliente em granito polido c/gralha em inox ou alumínio, sem rodapé
9278-9279	1	Mesa inox de cafeteria c/2500x600x900mm, portas de correr, tampo em inox, c/cuba e escorredouro, espaço para tulha p/borras de café á dta, 2 gavetas, estrado liso e estrado regulável

9280	1	Bancada inox refrigerada c/2300x600x900, 3 portas frontais, motor incluído
15636	1	Máquina de lavar loiça Actiwash-ACTI 35DIG 400X500X600
9286	1	Mesa retangular em madeira
9289-9297	9	Mesa quadrada castanha
9304-9328	25	Cadeira de madeira
9359	1	Arca congeladora olá
9360	1	Conjunto de 2 cafeteiras inox Nescafé
9369	1	Extintor ABC de 6Kg
9774-9804	31	Cadeira de esplanada em alumínio laranja
9806-9813	8	Mesa esplanada alumínio tampo redonda
9262	1	Máquina produtora de gelo
9815	1	Carro porta tabuleiros self service
9816	78	Tabuleiros self service 48x37
9817-9818	2	Balcão frigorífico c/alçado em vidro
15635	1	POS Intel J6412 Earth Lake CPU 2.00Ghz, 4GB, 120 GB SSD
9853 - 9854 - 9855	1	Elemento self-service p/tabuleiros, p/talheres, p/pão
9856	1	Separador self inox c/ rodas painel em vidro
9857	1	Separador self inox c/ rodas painel em vidro
	4	Sofás Cinzentos
	2	Mesas de madeira fixas
9125	1	Expositor vertical para vinhos
Cave - Casa de Banho Feminina		
9429	1	Toalhetes de mão
9433	1	Doseador de líquido de mãos
9439	1	Secador de mão
Cave - Casa de Banho Masculina		
9430	1	Toalhetes de mão
9440	1	Secador de mão

Aprovado pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em reunião extraordinária realizada em 20/03/2026

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge Alves Custódio)